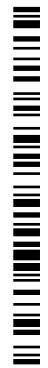


# PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 7, de 2017, que comunica, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.610, de 2002, alteração da composição do controle societário da empresa jornalística **WEB PORTAL PARANÁ LTDA.**



SF/22226.81967-64

RELATOR: Senador **CHICO RODRIGUES**

## I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o comunicado de alteração na composição do controle acionário da empresa Web Portal Paraná Ltda., sediada em Londrina, Estado do Paraná, encaminhado ao Congresso Nacional por meio do Ofício “S” nº 7, de 2017.

A referida comunicação foi objeto de análise por este Colegiado em duas oportunidades: no dia 10 de abril de 2018, quando foi aprovado o Requerimento nº 202, de 2018, solicitando ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes às alterações societárias promovidas nas empresas Editora e Gráfica Paraná Press S.A., Editora e Gráfica ECCO Ltda., e Web Portal Paraná Ltda.; e em 15 de maio de 2019, quando, a partir da análise da resposta encaminhada, a Comissão decidiu enviar à referida autoridade o Requerimento nº 440, de 2019, com teor idêntico ao do anterior.

A resposta ao último requerimento chegou por meio do Ofício nº 11.488/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 22 de março de 2020, que encaminhou vasta documentação proveniente da Junta Comercial do Estado do Paraná, com estatutos sociais, atas de reunião e informações de alteração contratual e societária das empresas solicitadas, além da Empresa Jornalística Folha de

Londrina S/A que, como será demonstrado, integrou a sociedade da Web Portal Paraná Ltda.

Importante notar que, entre os documentos recebidos, constam as 14<sup>a</sup> e 15<sup>a</sup> alterações contratuais da companhia, com informações mais recentes que as originalmente encaminhadas para o conhecimento desta Comissão.

Assim, a comunicação inicial enviada ao Senado Federal pela própria empresa, em 19 de dezembro de 2016, indicava a entrada do Senhor Cláudio Eduardo de Andrade Vieira na sociedade, em substituição ao Senhor Renato Ferraz Dias. Com a modificação, a empresa passou a ser controlada pelo novo sócio, com mil cotas, e pela Senhora Alessandra Andrade Vieira Mejia, detentora de 249 mil cotas.

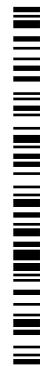
A 14<sup>a</sup> alteração contratual da Web Portal Paraná Ltda., formalizada em 6 de dezembro de 2018, revela a entrada do Senhor José Nicolas Murta Mejia na sociedade e a divisão equânime de cotas com a sócia Alessandra Andrade Vieira. Ambos passaram, naquela data, a deter 124,5 mil cotas.

Por sua vez, a 15<sup>a</sup> alteração contratual da empresa, realizada em 1º de setembro de 2019, demonstra que o sócio José Nicolas Murta Mejia adquiriu 122 mil cotas da sócia Alessandra Andrade Vieira, passando a controlar 246,5 mil cotas.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), entre outras atribuições, examinar questões atinentes à comunicação e à imprensa.

No dia 28 de maio de 2002, o Congresso Nacional promulgou a Emenda à Constituição nº 36, alterando a redação original do art. 222 da Carta Magna, que reservava a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos a propriedade de empresas jornalísticas e de emissoras de rádio e televisão. A partir da modificação do texto constitucional, as regras de propriedade e controle desses veículos de comunicação foram flexibilizadas, permitindo-se a participação de capital estrangeiro, limitado a trinta por cento, em sua composição acionária.



SF/22226.81967-64

Para dar efeito às regras previstas, a Emenda Constitucional nº 36, de 2002, determinou, de forma complementar, a elaboração de legislação específica para discipliná-las (art. 222, § 4º), aprovada por meio da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, e a comunicação compulsória, ao Congresso Nacional, das alterações de controle societário nas empresas a que são aplicadas (art. 222, § 5º).

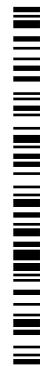
Note-se, portanto, que a obrigação de encaminhar às Casas Legislativas comunicação acerca de alterações societárias das empresas jornalísticas e das emissoras de rádio e televisão passou a viger em 2002, e tem como objetivo informar o Parlamento se as modificações na estrutura societária das referidas companhias respeitaram os limites de participação de capital estrangeiro impostos pela nova redação do art. 222 da Constituição Federal.

O detalhamento desse dispositivo está presente no parágrafo único do art. 3º da mencionada Lei nº 10.610, de 2002, que delegou ao Poder Executivo o envio, ao Congresso Nacional, da comunicação de alteração societária das emissoras de radiodifusão, e às próprias empresas jornalísticas a informação a respeito de modificações na composição de seu capital social.

Com o envio pelo então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações da documentação registrada na Junta Comercial do Paraná restam claras a estrutura societária e as alterações de controle da Web Portal Paraná Ltda. realizadas desde sua criação.

Destaca-se, nesse histórico, a participação, na sociedade, da Empresa Jornalística Folha de Londrina S/A, entre 7 de janeiro de 2002 (3<sup>a</sup> alteração contratual) e 3 de setembro de 2005 (6<sup>a</sup> alteração contratual). Os documentos confirmaram também a nacionalidade dos sócios dos empreendimentos ao longo do tempo, todos brasileiros, sem qualquer participação de capital estrangeiro.

Verifica-se, portanto, que estão atendidos os requisitos legais e constitucionais que tratam da matéria.



SF/22226.81967-64

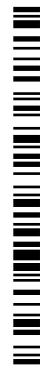
### III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **conhecimento** e pelo subsequente **arquivamento** do Ofício “S” nº 7, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22226.81967-64